

REGIMENTO

HUAB-UFRN/HU BRASIL

REGIMENTO INTERNO DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Versão: 1 | 2026



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CAPÍTULO I

1.1 Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regimento normatiza o funcionamento da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-BRASIL).

CAPÍTULO II

2.1 Da caracterização

Art. 2º A GAS do HUAB tem por finalidade prestar assistência materno-infantil e neonatal mediante uma série de preceitos da gestão integrada centrada no paciente bem como oferecer melhor campo de prática para o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica.

Art. 3º São clientes internos e externos da GAS:

- I. Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo, mulheres, crianças e neonatos;
- II. Discentes dos cursos técnicos da UFRN; de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu da UFRN; Proponentes de projetos de pesquisa, extensão e inovação no âmbito da UFRN e hospitais da rede EBSEH; Discentes de outras instituições de ensino conveniadas com a UFRN; Discentes das residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais do HUAB e de outros hospitais da rede EBSEH;
- III. Docentes/pesquisadores da UFRN e outras instituições parceiras;
- IV. Profissionais técnicos da UFRN e colaboradores da rede HU-BRASIL

Parágrafo único

A GAS do HUAB, conforme organograma vigente, constitui-se da seguinte forma:

- I. Gerência de Atenção à Saúde;
- II. Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- III. Divisão Médica;
- IV. Divisão de Enfermagem;
- V. Setor de Farmácia Hospitalar;
- VI. Setor Materno-Infantil e Saúde da Mulher;
- VII. Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica;

- VIII. Unidade de Diagnóstico por imagem e Diagnósticos Especializados;
- IX. Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado;
- 1. Unidade de Saúde da Mulher;
- 2. Unidade da Criança e do Adolescente;
- 3. Unidade Neonatal
- 4. Unidade Multiprofissional

CAPÍTULO III

3.1 Das Responsabilidades

3.1.1 Da Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Art. 4º São atribuições da Gerência de Atenção à Saúde (GAS)

- I. Dirigir as atividades da Gerência de Atenção à Saúde;
- II. Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a gestão dos macroprocessos sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes estratégicas da Rede Ebserh (HU Brasil)
- III. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- IV. Planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades vinculadas hierarquicamente à gerência;
- V. Promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; e
- VI. Propor e gerir as políticas relacionadas à área de atuação da Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 5º. São atribuições da Divisão Médica – DMED:

- I. Supervisionar as atividades da equipe médica e unidades vinculadas;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da Divisão Médica;
- IV. Atuar em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde;
- V. Executar as políticas relacionadas à área de atuação da Divisão Médica.

Art. 6º. São atribuições da Divisão de Enfermagem – DENF

- I. Supervisionar as atividades da equipe de enfermagem e unidades vinculadas;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da Divisão de Enfermagem;
- IV. Atuar em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde;
- V. Executar as políticas relacionadas à área de atuação da Divisão de Enfermagem.

Art. 7º. São atribuições da Divisão de Gestão de Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico – DCDT:

- I. Supervisionar as atividades da equipe multiprofissional e unidades vinculadas;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da DCDT;
- IV. Atuar em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde;
- V. Executar as políticas relacionadas à área de atuação da DCDT.

Art. 8º. São atribuições do Setor de Farmácia Hospitalar – SFH:

- I. Supervisionar as atividades do setor e unidade vinculada;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade do setor; e
- IV. Atuar em conjunto com as Divisões.

Art. 9º. São atribuições do Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - STMIM:

- I. Supervisionar as atividades do setor e unidades vinculadas;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade do setor; e
- IV. Atuar em conjunto com as Divisões.

Art. 10. São atribuições da Unidade de Saúde da Mulher - UMUL:

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;

- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com o Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - STMIM

Art. 11. São atribuições da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com o Setor de Farmácia Hospitalar – SFH:

Art. 12. São atribuições da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado - UBCME:

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com o Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - STMIM

Art. 13. São atribuições da Unidade da Criança e do Adolescente – UCA:

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com o Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - STMIM

Art. 14. São atribuições da Unidade Multiprofissional – UMULT:

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com a DCDT

Art. 15. São atribuições da Unidade de Terapia Intensiva – Neonatal – UTIN:

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;

- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com a Divisão Médica.

Art. 16. São atribuições da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados

- I. Supervisionar as atividades da unidade;
- II. Assistir as autoridades superiores, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III. Garantir a execução dos processos de trabalho sob responsabilidade da unidade; e
- IV. Atuar em conjunto com o Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - STMIM

Art. 17. São Atribuições do Assistente Administrativo da GAS

- I. Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo;
- II. Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário;
- III. Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos;
- IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

CAPÍTULO IV

4.1 Das Competências Essenciais para Gestores

Art. 18. São atribuições comuns às Gerências, Divisões, Setores e Unidades:

- I. Realizar a supervisão das atividades das unidades hierarquicamente vinculadas;
- II. Coordenar a equipe sob sua responsabilidade;
- III. Receber, distribuir, informar e despachar processos, bem assim controlar os prazos dos feitos na respectiva Unidade;
- IV. Promover o desenvolvimento dos trabalhadores em exercício na unidade;
- V. Avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes;
- VI. Controlar a frequência dos seus subordinados diretos;

- VII. Aprovar a escala de férias dos seus subordinados diretos;
- VIII. Ser responsável pela gestão de pessoas da sua equipe;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias superiores;
- X. Assessorar os gestores a que esteja vinculado;
- XI. Gerir, fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos e contratos de serviços, sempre que necessário; e
- XII. Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superiores.

CAPÍTULO V

5.1 Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos Efetivos da Área Assistencial e Médica

Art. 19. São Atribuições do Assistente Social

- Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;
- Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;
- Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;
- Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional;
- Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 20. São Atribuições do Biólogo

- Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas e patológicas, como a coleta

do material biológico (exclui-se aqui as coletas que são consideradas atos médicos), a execução dos testes, especialmente (mas não somente), análises citológicas, citogênicas, de biologia molecular e de citometria;

- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 21. São Atribuições do Biomédico

- Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais;
- Coletar e preparar amostras e materiais;
- Desenvolver pesquisas técnico-científicas;
- Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 22. São Atribuições do Cirurgião-Dentista

- Atender e orientar os pacientes;
- Executar procedimentos odontológicos;
- Estabelecer diagnósticos e prognósticos;
- Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 23. São Atribuições do Enfermeiro

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais;
- Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a promoção da saúde;

- Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial;
- Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 24. São Atribuições do Enfermeiro Saúde da Mulher - Obstetrícia

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em gestantes e puérperas, e sua família de acordo com o modelo assistencial da Instituição;
- Identificar distócias obstétricas e tomar as devidas providências até a chegada do médico;
- Prestar assistência de enfermagem direta e cuidados de maior complexidade em todas as fases do parto;
- Prestar assistência à parturiente no parto normal, realizando episiotomia e episiorrafia;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 25. São Atribuições do Enfermeiro Terapia Intensiva Neonatal

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes neonatos criticamente enfermos;
- Desenvolver as atividades assistenciais ao paciente neonato no nível de baixa, média e alta complexidade, ao binômio mãe-filho e à família, e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte;
- Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente neonato crítico;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 26. São Atribuições do Farmacêutico

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;
- Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 27. São Atribuições do Fisioterapeuta

- Atender pacientes;
- Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 28. São Atribuições do Fonoaudiólogo

- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;

- Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 29. São Atribuições do Nutricionista

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico-sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 30. São Atribuições do Psicólogo - Psicologia Hospitalar

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;
- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 31. São Atribuições do Técnico em Análises Clínicas

- Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise;
- Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas,
- Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde;
- Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 32. São Atribuições do Técnico em Enfermagem

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;
- Circular em sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 33. São Atribuições do Técnico em Farmácia

- Realizar operações farmacotécnicas;
- Conferir fórmulas;

- Efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias primas;
- Controlar estoques, condições de armazenamento e prazos de validade;
- Realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente;
- Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação;
- Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;
- Seguir procedimentos operacionais padrões;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

Art. 34. São Atribuições do Técnico em Radiologia

- Realizar exames radiográficos convencionais;
- Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento;
- Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;
- Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia;
- Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 35. São Atribuições do Técnico em Saúde Bucal

- Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;
- Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor;
- Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal;
- Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo;
- Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário;

- Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 36. São atribuições do Enfermeiro - Auditoria

- Realizar auditoria interna (visitas técnicas) nas unidades de internação e diversos setores do hospital para monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição;
- Monitorar indicadores assistenciais da enfermagem, coletar e analisar dados apresentados em relatórios gerenciais;
- Desenvolver atividades educativas para a melhoria do processo assistencial e adequação dos registros de saúde;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 37. São atribuições do Psicólogo - Neuropsicologia

- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisa;
- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais;
- Realizar demais atividades inerentes ao emprego

ÁREA MÉDICA

Art. 38. São Atribuições do Médico

- Realizar consultas e atendimentos médicos;

- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Realizar as demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 39. São Atribuições do Médico - Anestesiologia

- Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas;
- Reconhecer os mecanismos e etiopatogenia;
- Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 40. São Atribuições do Médico - Cardiologia

- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 41. São Atribuições do Médico - Cardiologia Pediátrica

- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, em crianças e adolescentes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 42. São Atribuições do Médico - Cirurgia Geral

- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados,

para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente;

- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 43. São Atribuições do Médico - Cirurgia Pediátrica

- Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 44. São Atribuições do Médico Clínica Médica

- Efetuar exames médicos;
- Emitir diagnósticos;
- Prescrever medicamentos;
- Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 45. São Atribuições do Médico Diagnóstico por Imagem - Ultrassonografia Geral

- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 46. São Atribuições do Médico Endocrinologia Pediátrica

- Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

Art. 47. São Atribuições do Médico Ginecologia e Obstetrícia

- Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;
- Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 48. São Atribuições do Médico - Mastologia

- Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 49. São Atribuições do Médico - Medicina Intensiva

- Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
- Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 50. São Atribuições do Médico Neonatologista

- Prestar assistência médica específica às crianças no primeiro ano de vida, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua

saúde;

- Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
- Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 51. São Atribuições do Médico - Neurologia Pediátrica

- Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 52. São Atribuições do Médico - Oftalmologia

- Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 53. São Atribuições do Médico Pediatra

- Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 54. São Atribuições do Médico Radiologia e Diagnóstico por Imagem

- Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos e de imagens em geral, incluindo mamografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 55. São Atribuições do Médico - Urologia

- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínicocirúrgicos para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 56. São Atribuições do Médico - Patologia

- Estudar e diagnosticar doenças das células;
- Realizar exames citopatológicos e seus respectivos laudos;
- Formular diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;
- Emitir diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos;
- Implementar, coordenar, elaborar, administrar programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 57. São Atribuições do Médico - Psiquiatra

- Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Art. 58. São Atribuições do Médico - Infectologia

- Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina

- preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;
- Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas;
 - Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
 - Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;
 - Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
 - Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
 - Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
 - Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos;
 - Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
 - Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

CAPÍTULO VI

6.1 Das Atribuições dos Responsáveis Técnicos

Art. 59. São Atribuições da Direção Técnica

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especia lista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056 , de 20 de setembro de 2013;

VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

Art. 60. São Atribuições da Direção Clínica

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.
- VII) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- VIII) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- XI) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- X) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- XI) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- XII) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- XIII) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Art. 61. São Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem



São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), no exercício de função técnico-gerencial junto à empresa/instituição/organização, respeitadas as disposições da Lei nº 7.498/1986 e do Decreto nº 94.406/1987:

I – Gestão técnico-operacional do Serviço de Enfermagem:

- a)** Elaborar ou adequar o Planejamento e a Programação do Serviço de Enfermagem, com definição dos indicadores sensíveis a assistência de Enfermagem, descrição do Serviço de Enfermagem, do número adequado de profissionais por categoria, considerando os critérios de dimensionamento da força de trabalho estabelecidos pelo Cofen, a complexidade assistencial, o perfil epidemiológico e a demanda da unidade, assegurando a qualidade e a segurança da assistência ao usuário, dentre outros;
- b)** Submeter o Planejamento e Programação elaborado à ciência do Responsável Legal da unidade ou instituição, mantendo registros formais da comunicação, e fornecê-lo ao Coren sempre que solicitado;
- c)** Coordenar, supervisionar e avaliar continuamente a execução das atividades de Enfermagem sob sua responsabilidade, promovendo a efetividade do planejamento e da programação;
- d)** Garantir que a assistência de Enfermagem a pacientes em estado grave seja prestada exclusivamente por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem habilitados;
- e)** Assegurar que as atividades privativas do Enfermeiro, previstas na legislação profissional, não sejam delegadas a Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem;
- f)** Estruturar o Serviço de Enfermagem com base em regimento interno, normas e rotinas, protocolos assistenciais, escalas, fluxos, processo de Enfermagem e demais instrumentos normativos, promovendo sua atualização periódica;
- g)** Elaborar, adequar e supervisionar a escala de serviço por setor e por categoria profissional, contendo obrigatoriamente: nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais, número de inscrição no Coren e categoria, legenda das siglas utilizadas, período de vigência e assinatura do Enfermeiro responsável pela elaboração, devendo estar fixada em local visível;
- h)** Assegurar que a prescrição e as ações de Enfermagem sejam devidamente registradas nos prontuários dos pacientes/usuários e demais documentos assistenciais/administrativos, com identificação legível do profissional de Enfermagem, contendo nome completo, número de inscrição no Coren e categoria profissional, em conformidade com as normas técnicas e ético-profissionais vigentes;
- i)** Manter atualizadas e disponíveis as informações da equipe de Enfermagem, incluindo nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, categoria, vínculo, carga horária, setor de atuação e turno, devendo ser fornecidas ao Coren sempre que solicitado.

II – Garantia da conformidade legal e ética:

- a)** Manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) afixada em local visível, de fácil acesso ao público nas dependências da instituição ou unidade, garantindo a observância do prazo de validade e a atualização imediata em caso de renovação ou substituição;
- b)** Garantir que todos os profissionais de Enfermagem vinculados à instituição estejam regularmente inscritos no Coren, com CIP válida e sem impedimentos éticos ou legais;
- c)** Afastar preventivamente das atividades profissionais os integrantes da equipe em situação ilegal e/ou com impedimento ético legal, comunicando o fato ao Coren e à administração da instituição;
- d)** Comunicar, de ofício, ao Coren e ao responsável legal da instituição, qualquer indício de infração à legislação do exercício profissional da Enfermagem, incluindo o déficit profissional e decorrente sobrecarga de trabalho;
- e)** Monitorar o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais pelos profissionais de Enfermagem sob sua coordenação, atuando de forma preventiva e orientadora;
- f)** Atuar como elo institucional junto ao Coren, prestando informações, cumprindo diligências e colaborando com os processos de fiscalização e orientação técnica.

III – Governança institucional e articulação com a gestão:

- a)** Integrar-se aos processos institucionais de planejamento estratégico, indicadores de desempenho, programas de qualidade e segurança do paciente;
- b)** Fornecer subsídios técnicos à gestão institucional quanto a riscos assistenciais, demandas de capacitação da equipe de Enfermagem e adequação de estrutura física e de insumos;
- c)** Integrar processos de seleção, admissão e desligamento de profissionais de Enfermagem, em conjunto com o setor de gestão de pessoas da instituição;
- d)** Cooperar com auditorias internas e externas, processos de acreditação, fiscalização e outras atividades institucionais que envolvam o Serviço de Enfermagem;
- e)** Atuar na implantação e no funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da instituição, conforme a Resolução Cofen nº 593/2018 ou outra que sobrevier, garantindo a indicação de membros regularmente inscritos, o envio de documentação ao Coren e as condições necessárias para o exercício de suas atividades.

IV – Educação permanente e desenvolvimento técnico-científico:

- a)** Promover ou apoiar ações de educação permanente e desenvolvimento profissional da equipe de Enfermagem;

b) O ERT deverá recusar estagiários sem o cumprimento integral das normas previstas na legislação educacional e profissional vigente, em especial quanto à supervisão presencial por professor, preceptor ou Enfermeiro designado pela instituição de ensino ou pela unidade concedente, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágios). A persistência da inconformidade deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

c) Monitorar e validar a realização de estágios extracurriculares, serviço voluntário e visitas técnicas em conformidade com as normas institucionais e legislação vigente, em especial a Lei de Estágios.

d) Incentivar a elaboração e a implementação de projetos que promovam inovação, qualidade e segurança no cuidado de Enfermagem;

e) Estimular práticas baseadas em evidências científicas e a utilização de protocolos atualizados, alinhados às diretrizes nacionais e internacionais.

V – Ensino:

a) Colaborar com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) a desenvolver e atualizar o Projeto Político Pedagógico relacionados à enfermagem em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e normativas da profissão, participando de reuniões periódicas com docentes e discentes para sua discussão;

b) Planejar, supervisionar e avaliar, junto à GEP, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à enfermagem, assegurando a qualidade e a coerência pedagógica;

c) Garantir que as disciplinas específicas da Enfermagem sejam ministradas privativamente por Enfermeiro;

d) Assegurar que as atividades práticas e estágio curricular supervisionado estejam em consonância com as normativas legais e éticas;

e) Atuar como representante da enfermagem junto a órgãos internos e externos, incluindo o Ministério da Educação (MEC) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren).

Art. 62. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Nutrição

I. Assumir integralmente o compromisso profissional e legal pela execução das atividades técnicas de alimentação e nutrição humana, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

II. Participar efetivamente dos trabalhos inerentes ao seu cargo, de forma que haja o desenvolvimento das atribuições técnicas da área de atuação, de acordo com as normas próprias editadas pelo CFN.

III. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do exercício da profissão, assumindo direção técnica, coordenação e supervisão na execução das atividades de sua equipe, quando houver.

Art. 63. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia

I. Responder perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para: I – Lesão dos direitos da clientela; II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional; III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

II. Garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada.

III. Observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77

Art. 64. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Odontologia

I. Designar um profissional cirurgião-dentista, legalmente habilitado, como Responsável Técnico (RT) responsável por todas as atividades odontológicas realizadas no estabelecimento.

II. Elaborar e implementar a Série de Documentos de Boas Práticas de Funcionamento (SDBPF) do serviço que presta assistência odontológica., nos termos do art. 111.

Art. 65. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Serviço Social

I – Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica que estejam no âmbito de suas atribuições profissionais;

II - Apor, em documentos de sua responsabilidade, seu nome e número de registro no CRESS, indicando a qualidade de Responsável Técnico;

III – Zelar pelo cumprimento das condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o Assistente Social e pela qualidade dos serviços prestados, comunicando ao CRESS eventuais descumprimentos;

IV - Certificar-se da regular habilitação das/os profissionais de serviço social que integram o quadro técnico da pessoa jurídica a que se encontra vinculada/o, informando qualquer irregularidade aos seus superiores e ao CRESS;

V – Prestar todas as informações requeridas pelo CRESS que digam respeito ao regular exercício das atividades de Serviço Social desenvolvidas pela pessoa jurídica;

VI – Promover a guarda e conservação do material técnico profissional, em especial o de conteúdo sigiloso, em conformidade com as determinações inscritas no Capítulo V do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.

VII. Desenvolver suas atividades com competência, diligência, eficiência e responsabilidade, nos termos que dispõe o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.

Art. 66. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Psicologia

I - Acompanhar os serviços prestados;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - Comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

Art. 67.º. Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Fonoaudiologia

I. Zelar pela qualidade da prestação de serviços fonoaudiológicos de pessoa jurídica, de direito público ou privado, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnicos e sanitários vigentes.

II. Execer com autonomia, com registro em situação regular junto ao Conselho Regional de sua jurisdição, a responsabilidade técnica das atividades profissionais próprias da Fonoaudiologia desempenhadas na atuação, em todos os níveis de atenção à saúde de acordo com a complexidade, sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada, pública, filantrópica ou mista,

III. Estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de inscrição e cumprir, na integralidade, os deveres e as responsabilidades da função:

- IV. Orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição;
- V. Zelar pelas disposições legais do funcionamento dos serviços fonoaudiológicos da pessoa jurídica;
- VI. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática fonoaudiológica;
- VII. Garantir que os serviços prestados em Fonoaudiologia não sofram ingerência técnica de não fonoaudiólogos, mesmo em condição de chefia;
- VIII. Elaborar ou revisar anúncios de natureza fonoaudiológica, a serem veiculados pela pessoa jurídica quanto ao seu conteúdo, visando sua adequação aos princípios éticos, dados científicos, de acordo com a Lei nº 6.965/1981, Código de Ética da Fonoaudiologia, disposições legais e normativas;
- IX. Assegurar que os estágios e práticas de residências realizadas na pessoa jurídica estejam de acordo com as normas legais vigentes;
- X. Assegurar o cumprimento dos parâmetros assistenciais da Fonoaudiologia, no que tange aos procedimentos a serem realizados compatíveis com a natureza da atenção a ser prestada;
- XI. Responder pelo serviço de Fonoaudiologia durante as fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, reuniões junto às chefias e a demais órgãos oficiais;
- XII. Comunicar às instâncias e órgãos competentes falhas ou irregularidades incompatíveis com o exercício das atividades ou prejudiciais ao cliente, na pessoa jurídica pela qual é RT;
- XIII. Informar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, em até 30 (trinta) dias úteis, os nomes dos fonoaudiólogos que compõem o quadro técnico da pessoa jurídica, contendo os horários e dias da semana de trabalho, bem como as alterações que ocorrerem;
- XIV. Informar oficialmente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o afastamento ou a baixa da sua responsabilidade técnica;
- XV. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 6.965/1981, os Decretos nº 87.218/1982 e nº 87.37319/82, o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normativas da Fonoaudiologia.
- XVI. Comunicar os fatos de que tenha conhecimento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- XVII. Assumir a responsabilidade técnica mediante assinatura do termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de sua jurisdição, no qual deverá constar informação sobre o horário de funcionamento da prestação dos serviços fonoaudiológicos, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como os horários previstos para permanência do RT.

Art. 68. São Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Farmácia

O farmacêutico que exerce a responsabilidade técnica é o principal responsável pelo funcionamento da empresa ou estabelecimento e, obrigatoriamente, terá sob sua responsabilidade a realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico-científicos.

De acordo com o Art. 15 da Resolução CFF nº 577/2013, são atribuições do farmacêutico Responsável Técnico:

- I) Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, respeitando e fazendo respeitar as normas do exercício profissional;
- II) Prestar esclarecimentos sobre armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, especialmente os de acondicionamento diferenciado e os sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998);
- III) Manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, garantindo a qualidade no fornecimento;
- IV) Garantir as boas condições de higiene e segurança no estabelecimento;
- V) Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;
- VI) Manter os livros de substâncias sujeitas a controle especial em ordem e assinados, bem como demais documentos previstos na legislação ou sistema informatizado regulamentado pela ANVISA;
- VII) Colaborar com o CFF, CRF de sua jurisdição e autoridades sanitárias;
- VIII) Informar às autoridades sanitárias e ao CRF sobre irregularidades detectadas na empresa ou estabelecimento sob sua responsabilidade;
- IX) Avaliar a documentação pertinente para qualificar cada etapa da cadeia logística;
- X) Cabe ao farmacêutico responsável técnico representar a empresa ou estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos.

Art. 69. São Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas, conforme os princípios da RDC nº 978/2025

- I. O Responsável Técnico deve assumir formalmente a responsabilidade técnica pelo laboratório, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- II. Responder tecnicamente perante os órgãos de vigilância sanitária e assegurar que o serviço funcione de acordo com os requisitos estabelecidos na RDC nº 978/2025.
- III. Implantar, manter e monitorar o Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, garantindo a confiabilidade e rastreabilidade dos resultados laboratoriais.
- IV. Aprovar e supervisionar a elaboração e aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), além de acompanhar indicadores de qualidade e tratar eventuais não conformidades.
- V. Supervisionar a execução dos exames realizados no laboratório, assegurando que os métodos analíticos utilizados estejam devidamente validados ou verificados.
- VI. Garantir a correta interpretação técnica dos resultados e a liberação adequada dos laudos Laboratoriais.
- VII. Garantir que todos os profissionais envolvidos nas atividades laboratoriais estejam devidamente habilitados e capacitados.
- VIII. Supervisionar treinamentos, orientar a equipe técnica e designar supervisores quando necessário, assegurando que as atividades sejam realizadas por profissionais qualificados.
- IX. Garantir a qualidade em todas as etapas do processo laboratorial: Fase pré-analítica: orientação sobre preparo do paciente, coleta, identificação e transporte das amostras. Fase analítica: execução adequada dos exames, utilização correta de equipamentos e realização de controles de qualidade. Fase pós-analítica: validação, liberação e entrega segura dos resultados, garantindo sigilo e rastreabilidade das informações.
- X. Assegurar que a infraestrutura do laboratório seja adequada ao tipo de exame realizado.
- XI. Garantir a manutenção preventiva e calibração de equipamentos, bem como avaliar e aprovar reagentes, kits diagnósticos e demais insumos utilizados nas análises.

- XI. Implementar e supervisionar normas de biossegurança, assegurando a proteção dos profissionais, pacientes e do meio ambiente. Isso inclui o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, o controle de riscos biológicos e o cumprimento das normas de segurança ocupacional.
- XII. Garantir que todos os procedimentos e atividades laboratoriais estejam devidamente documentados. Também é responsável pela manutenção de registros técnicos, assegurando a rastreabilidade das amostras, dos processos analíticos e dos resultados emitidos pelo laboratório.
- XIII. Desenvolver e revisar protocolos de trabalho, incluindo métodos de análise e procedimentos operacionais padrão (POPs).
- XIV. Supervisionar o funcionamento do serviço conforme a RDC que determina que o laboratório deve operar sob supervisão técnica adequada.
- XV. Designar supervisores técnicos quando necessário.

Art. 70. São Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Radiologia (Baseado na RDC nº 611/2022)

- I. Assumir formalmente a responsabilidade pelo serviço de radiodiagnóstico, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente e respondendo tecnicamente perante os órgãos de vigilância sanitária.
- II. Garantir a proteção radiológica. Assegurar que as práticas radiológicas sejam realizadas de forma segura, garantindo a proteção radiológica de pacientes, trabalhadores e do público. Isso envolve a aplicação dos princípios de radioproteção e a adoção de medidas para reduzir exposições desnecessárias.
- III. Possuir autoridade para interromper atividades inseguras no setor de radiologia sob sua responsabilidade. Base normativa: Art. 13, §1º; Art. 14 (proteção radiológica e supervisão).
- IV. Supervisionar a execução dos exames radiológicos, garantindo que os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados e que as técnicas utilizadas sejam adequadas ao tipo de exame solicitado, assegurando qualidade diagnóstica das imagens. O RT assume a responsabilidade

pelos procedimentos radiológicos realizados em cada setor do serviço. Base normativa: Art. 13 (responsabilidade pelos procedimentos radiológicos).

V. Garantir que os profissionais envolvidos no serviço estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções, além de supervisionar e orientar a equipe técnica.

VI Receber delegação formal do responsável legal para elaboração e implementação de normas, rotinas, protocolos técnicos e procedimentos operacionais padrão (POPs). Base normativa: Art. 12 (equipe multiprofissional) e Art. 22, inciso IV (definição de funções e responsabilidades).

VII. Realizar o controle de qualidade dos equipamentos. Assegurar que os equipamentos de radiologia sejam submetidos a programas de controle de qualidade, manutenção preventiva e calibração periódica, garantindo o funcionamento adequado.

VII. Emitir parecer técnico ao responsável legal para orientar a suspensão ou restrição do uso do equipamento, quando necessário. Base normativa: Art. 28 (garantia da qualidade e condições de operação dos equipamentos).

VIII. Garantir as condições da infraestrutura. Assegurar que a infraestrutura do serviço esteja adequada às exigências de radioproteção e às normas sanitárias vigentes, incluindo aspectos como blindagem das salas, sinalização de áreas controladas e adequação estrutural das instalações. Também deve avaliar situações excepcionais, como uso temporário de equipamentos móveis ou práticas emergenciais. Base normativa: Art. 11 (projetos de blindagem) e dispositivos relacionados à segurança estrutural do serviço.

IX. Implantar o Programa de Proteção Radiológica. Garantir a implementação e manutenção do Programa de Proteção Radiológica (PPR), assegurando o monitoramento das doses ocupacionais, o uso adequado de dosímetros e o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas. Para isso, pode receber delegação formal do responsável legal para execução dos programas de Garantia da Qualidade e Proteção Radiológica. Base normativa: Art. 14 (supervisor de proteção radiológica) e dispositivos do capítulo de proteção radiológica.

X. Garantir a manutenção de registros atualizados referentes aos exames realizados, manutenção de equipamentos, testes de controle de qualidade e monitoramento radiológico, assegurando a

rastreabilidade das atividades do serviço. Base normativa: Artigos da RDC relacionados ao sistema de garantia da qualidade e documentação técnica do serviço.

XI. Atuar na gestão de riscos do serviço, podendo integrar o Comitê de Gerenciamento de Riscos em radiologia diagnóstica. Também deve manter o serviço em conformidade com as exigências da vigilância sanitária, colaborando com inspeções e fornecendo informações sempre que solicitado pelas autoridades competentes. Base normativa: Art. 21 e Art. 22 (responsabilidades e gestão da segurança do serviço).

Art. 71. São Atribuições do Responsável Técnico do Centro de Parto Normal

I – Acolher a mulher e seus familiares ou acompanhantes;

II – Avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto;

III – Garantir o atendimento à mulher no pré-natal, parto e puerpério por meio da consulta de enfermagem;

IV – Promover modelo de assistência, centrado na mulher, no parto e nascimento, ambiência favorável ao parto e nascimento de evolução fisiológica e garantir a presença do acompanhante de escolha da mulher, conforme previsto em Lei;

V – Adotar práticas baseadas em evidências científicas como: oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor, liberdade de posição no parto, preservação da integridade perineal do momento da expulsão do feto, contato pele a pele mãe recém-nascido, apoio ao aleitamento logo após o nascimento, entre outras, bem como o respeito às especificidades étnico-culturais da mulher e de sua família;

VI – Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a autonomia e protagonismo da mulher;

VII – Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distócia) e ao recém-nascido;

VIII – Encaminhar a mulher e/ou recém-nascido a um nível de assistência mais complexo, caso sejam detectados fatores de risco e/ou complicações que justifiquem;

IX – Garantir a integralidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido por meio da articulação entre os pontos de atenção, considerando a Rede de Atenção à Saúde e os recursos comunitários disponíveis;

X – Registrar no prontuário da mulher e do recém-nascido as informações inerentes ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva e completa;

XI – Emitir a Declaração de Nascido Vivo – DNV, conforme a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.

XII – Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo de cuidado;

XIII – Promover educação em saúde, baseado nos direitos sexuais, reprodutivos e de cidadania;

XIV – Participar do planejamento de atividades de ensino e zelar para que os estágios de formação profissional sejam realizados em conformidade com a legislação de Enfermagem vigente;

XV – Promover, participar e ou supervisionar o processo de educação permanente e qualificação da equipe de enfermagem, considerando as evidências científicas e o modelo assistencial do Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, centrado na mulher e na família;

XVI – Participar de Comissões atinentes ao trabalho e a filosofia do Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, como: comissão de controle de infecção hospitalar, de investigação de óbito materno e neonatal, de ética, entre outras;

XVII – Participar de ações interdisciplinares e Inter setoriais, entre outras, que promovam a saúde materna e infantil;

XVIII – Notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1.119, de 05 de junho de 2008, ou outra que a substitua;

XIX. Emitir de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento de parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;

XX. Identificar as distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;

XXI. Realizar episiotomia e episiorrafia (rafias de lacerações de primeiro e segundo grau) e aplicação de anestesia local, quando necessária;

XXII Acompanhar a mulher e o recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.

XXIII Gerenciar o Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, supervisionar a equipe multiprofissional sob sua responsabilidade; e atuar de forma colaborativa com a equipe multiprofissional e interdisciplinar dos serviços aos quais está vinculada;

XXIV. Submeter ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, regimento interno, manuais de normas e rotinas, protocolos, instrumentos administrativos e afins, elaborados ou atualizados, relacionados à Assistência de Enfermagem à mulher e ao Recém-Nascido no Centro de Parto Normal ou Casa de Parto;

XXV Zelar pelas atividades privativas do enfermeiro obstetra, obstetritz e da equipe de enfermagem, sob sua supervisão, em conformidade com os preceitos éticos e legais da Enfermagem.

XXVI Manter atualizado o cadastro dos profissionais responsáveis pela atenção ao parto e nascimento no Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

XXVII. Providenciar junto às Autoridades competentes todos os documentos legais necessários à regularização do funcionamento das Unidades sob sua responsabilidade;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional de enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 72. São Atribuições do Responsável Técnico da Casa da Gestante Bebê e Puérpera

O Responsável Técnico (RT) da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) é geralmente um enfermeiro, responsável por gerenciar a unidade peri-hospitalar, garantindo acolhimento, cuidados humanizados e monitoramento de gestantes, bebês e puérperas.

Suas atribuições incluem garantir a segurança clínica, organizar o funcionamento, supervisionar a equipe e assegurar o vínculo com a maternidade de referência.

Principais Atribuições Técnicas e Administrativas:

- **Gestão da Unidade:** Organizar o funcionamento 24h, garantindo a ambiência humanizada, acolhimento das usuárias e familiares, e respeito aos valores culturais.
- **Acompanhamento Clínico:** Supervisionar a equipe na avaliação diária dos sinais vitais, interação mãe-bebê, identificação de riscos e apoio à amamentação.
- **Vinculação e Segurança:** Garantir a transferência segura para o hospital de referência em caso de intercorrências.
- **Protocolos e Boas Práticas:** Implementar protocolos baseados em evidências, com foco em práticas humanizadas e no plano de parto da paciente.
- **Equipe e Logística:** Coordenar a equipe de enfermagem, assegurar os insumos necessários e a organização física da casa.

Art. 73. São Atribuições do Responsável Técnico do Serviço de Terapia Intensiva Neonatal

I – Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);

II – Assegurar que a assistência medicaprestada na UTIN observe as boas práticas clínicas, protocolos institucionais e a legislação vigente;

III – Garantir que os profissionais médicos atuantes na unidade estejam devidamente habilitados e regulares junto ao Conselho Regional de Medicina;

IV – Supervisionar, sob o ponto de vista técnico, os processos assistenciais desenvolvidos na unidade;

V – Participar da elaboração, revisão e atualização de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais da UTIN;

- VI – Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional na organização da linha de cuidado neonatal;
- VII – Monitorar indicadores assistenciais da unidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do cuidado;
- VIII – Comunicar à chefia imediata, à Gerência de Atenção à Saúde e, quando pertinente, à Direção Técnica, situações que possam comprometer a segurança assistencial;
- IX – Colaborar com processos de auditoria, avaliação e acreditação institucional;
- X – Assegurar o cumprimento das normativas relacionadas à admissão, permanência e alta de pacientes na UTIN.

Art. 74. São atribuições do Enfermeiro Coordenador do Serviço de Terapia Intensiva Neonatal, conforme recomenda a Portaria 930/2012:

- I – Coordenar a assistência de enfermagem prestada na UTIN, garantindo sua qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes;
- II – Planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem;
- III – Dimensionar a equipe de enfermagem, conforme a legislação vigente e a complexidade assistencial da unidade;
- IV – Elaborar, implementar e supervisionar protocolos, rotinas e procedimentos operacionais padrão de enfermagem;
- V – Garantir a sistematização da assistência de enfermagem;
- VI – Promover a capacitação contínua da equipe de enfermagem;
- VII – Monitorar indicadores assistenciais relacionados à enfermagem e propor ações de melhoria;
- VIII – Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente;
- IX – Articular-se com as demais áreas assistenciais para garantir a integralidade do cuidado;
- X – Supervisionar os registros de enfermagem, assegurando qualidade e rastreabilidade das informações;
- XI – Comunicar à chefia imediata, à divisão de Enfermagem e à Gerência de Atenção à Saúde situações que possam comprometer a segurança assistencial.

Art. 75. São atribuições do Fisioterapeuta Coordenador do Serviço de Terapia Intensiva Neonatal, conforme Portaria 930/2012:

- I – Coordenar a assistência fisioterapêutica prestada na UTIN, garantindo sua qualidade e segurança;
- II – Planejar, organizar e supervisionar as atividades da equipe de fisioterapia;
- III – Assegurar a atuação fisioterapêutica nas áreas respiratória e motora, conforme as necessidades dos pacientes neonatais;
- IV – Elaborar, implementar e supervisionar protocolos assistenciais fisioterapêuticos;
- V – Monitorar indicadores relacionados à atuação fisioterapêutica na unidade;
- VI – Promover a capacitação contínua da equipe de fisioterapia;
- VII – Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional na condução do plano terapêutico dos pacientes;
- VIII – Garantir o adequado registro das intervenções fisioterapêuticas;
- IX – Assegurar o cumprimento das normas técnicas e éticas da profissão;
- X – Comunicar à chefia imediata, e à Gerência de Atenção à Saúde situações que possam comprometer a segurança assistencial.

CAPÍTULO VII**7. Dos Indicadores da GAS**

Art. 76. Os indicadores da GAS estão dispostos no quadro abaixo:

Indicadores de Desempenho
<ol style="list-style-type: none">1. Taxa de ocupação hospitalar2. Tempo médio de permanência hospitalar3. Tempo médio de permanência - leitos clínicos4. Tempo médio de permanência - leitos cirúrgicos5. Número de consultas6. Número de cirurgias

7. Número de exames de imagem
8. Taxa de cesáreas
9. Índice de renovação/giro de rotatividade
10. Taxa de mortalidade institucional
11. Taxa de desempenho financeiro da produção assistencial (ambulatorial e hospitalar) de média complexidade contratualizada com o gestor do SUS
12. Taxa de desempenho financeiro da produção assistencial de alta complexidade contratualizada com o gestor do SUS
13. Taxa de desempenho financeiro da produção assistencial de FAEC contratualizada com o gestor do SUS
14. Densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes internados em unidades de terapia intensiva;
15. Densidade de incidência de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora em pacientes internados em UTI
16. Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea laboratorial - IPCSL, em pacientes em uso de cateter venoso central, internados em UTI.
17. Índice de Implantação do M1
18. Índice de Implantação do M2

OUTROS INDICADORES:

Avaliação da satisfação dos pacientes com os cuidados prestados pelos colaboradores do HUAB;

Avaliação de satisfação dos alunos em relação à estrutura assistencial do HUAB.

CAPÍTULO VIII

8.1 - Disposições Finais

Art. 77. O funcionamento da GAS, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regimento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da Ebsers e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, bem como as regras estabelecidas internamente pelo Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 78. Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação da Gerência de Atenção à Saúde com suas respectivas Divisões, Setores e Unidades

Art. 79. O presente Regulamento interno entra em vigor na data de sua publicação.

8.2 - Referências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – Ebserh - Sítio: <http://ebserh.mec.gov.br/> Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP Diretoria de Gestão de Pessoas– DGP. **Descrição sumária das atribuições dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas da Ebserh:** Brasília, março de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.147/2016.** Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 782 DE 02 DE JULHO DE 2025 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 784/2025.** Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012.** Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As atribuições do Responsável Técnico, do Enfermeiro Coordenador e do Fisioterapeuta Coordenador do Serviço de Terapia Intensiva Neonatal fundamentam-se nas seguintes normas:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.147/2016. Dispõe sobre as normas para funcionamento de estabelecimentos assistenciais médicos e define as atribuições do Diretor Técnico. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2147>

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica). Dispõe sobre os princípios éticos da prática médica. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução nº 543/2017. Dispõe sobre o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5432017/>

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009/>

BRASIL. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Resolução nº 402/2011. Disciplina a atuação do fisioterapeuta em unidades de terapia intensiva. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3165>

VIII – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Estrutura Organizacional dos Hospitais Universitários Federais. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Regimento Interno dos Hospitais Universitários Federais – Tipo I. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 978/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece requisitos técnico-sanitários para serviços que realizam Exames de Análises Clínicas (EAC), o Responsável Técnico (RT) é o profissional legalmente habilitado responsável por garantir a qualidade, segurança e conformidade regulatória das atividades laboratoriais.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 1.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica.

RESOLUÇÃO COFFITO nº 139/1992 – Dispõe sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

Resolução CFN Nº 795 DE 16/09/2024. Dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anotação de Responsabilidade pelas Atividades de Alimentação e Nutrição (ARAAN) para o nutricionista e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.031, DE 27 DE ABRIL DE 2023. EMENTA: Dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS.

RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, INSPEÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO OU CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

RESOLUÇÃO CFFa nº 587, de 23 de outubro de 2020. “Dispõe sobre o Responsável Técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições, e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO COFEN Nº 516/2016 – ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES COFEN NºS 524/2016 E 672/2021. Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

Resolução CFF nº 577/2013 - Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos

HU BRASIL. Descrição Sumária dos Cargos, 2026. link de acesso é: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/acesso-a-informacao/agentes-publicos/demonstrativos-de-quadro-de-pessoal-remuneracoes-e-beneficios/cargos-carreiras-e-beneficios/plano-de-cargos-e-beneficios/descricao-sumaria-com-cargos-efetivos-cc-fg-novo-layout-versao-08-12-2025.pdf/view>



HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	06/04/2026	Elaboração do documento

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<p>Elaboração</p> <p>Ana Cristina Santos Fernandes Pereira – SFH/GAS Diego Pereira Gabriel Dos Santos – UFC/GAS Edson Mendes Marques – STMIM/GAS Fladjany Emanuely Faustino Da Silva – UMUL/GAS Flavia Andreia Pereira Soares Dos Santos GAS/HUAB Hercilla Nara Confessor Ferreira - DCDT/GAS Iury Daniel Souza De Oliveira – UTIN/GAS James Alain Silva De Brito- DMED/GAS José Ferreira Lima – UMULT/GAS Kellynton Diego Dantas De Souza – UDIDE/GAS Quenia Camille Soares Martins – DENF/GAS Raissa Afonso Da Costa – UCA/GAS Rita Berenice Da Silva Costa – UBCME/GAS Sonaira Larissa Varela De Medeiros - DCDT/GAS</p>	Data: 06/04/2026
<p>Análise</p> <p>Flavia Andreia Pereira Soares Dos Santos GAS/HUAB</p>	Data: 27/04/2026
<p>Validação</p> <p>Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza bento - STGQ/SUP</p>	Data: 07/05/2026
<p>Aprovação COLEGIADO GESTOR Maria Claudia Medeiros Dantas De Rubim – SUPRIN/HUAB</p>	Data: 07/05/2026

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. © Ano 2026, HU Brasil. Todos os direitos reservados www.gov.br/hubrasil



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <https://huab-ufrn.hubrasil.gov.br>

Certidão - SEI

Processo nº 23527.002999/2026-35

Interessado: Chefias da GAS/HUAB/UFRN

Certidão - SEI

Processo nº 23527.002999/2026-35

Interessado: Chefias da GAS/HUAB/UFRN

CERTIDÃO DE ASSINATURAS
REG.GAS.001 - REGIMENTO INTERNO DA GAS/HUAB

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração

Data: 06/04/2026

Ana Cristina Santos Fernandes Pereira – SFH/GAS

Diego Pereira Gabriel Dos Santos – UFC/GAS

Edson Mendes Marques – STMIM/GAS

Fladjany Emanuely Faustino Da Silva – UMUL/GAS

Flavia Andreia Pereira Soares Dos Santos GAS/HUAB

Hercilla Nara Confessor Ferreira - DCDT/GAS

Iury Daniel Souza De Oliveira – UTIN/GAS

James Alain Silva De Brito- DMED/GAS

José Ferreira Lima – UMULT/GAS

Kellynton Diego Dantas De Souza – UDIDE/GAS

Quenia Camille Soares Martins – DENF/GAS

Raissa Afonso Da Costa – UCA/GAS

Rita Berenice Da Silva Costa – UBCME/GAS

Sonaira Larissa Varela De Medeiros - DCDT/GAS

Análise

Data: 27/04/2026

Flavia Andrea Pereira Soares Dos Santos GAS/HUAB

Validação

Data: 07/05/2026

Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP GAS/HUAB

Franciane Carla de Souza bento - STGQ/SUP

Aprovação

COLEGIADO GESTOR

Data: 07/05/2026

Maria Claudia Medeiros Dantas De Rubim Costa – SUP/HUAB



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 27/04/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Afonso da Costa, Chefe de Unidade**, em 27/04/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Mendes Marques, Chefe de Setor**, em 27/04/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Fernandes Pereira, Chefe de Setor**, em 27/04/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iury Daniel Souza de Oliveira, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 27/04/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Lima, Chefe de Unidade**, em 27/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellynton Diego Dantas de Souza, Chefe de Unidade**, em 27/04/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonaira Larissa Varela de Medeiros Soares, Chefe de Divisão**, em 28/04/2026, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fladjany Emanuely Faustino da Silva, Chefe de Unidade**, em 28/04/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Berenice da Silva Costa, Chefe de Unidade**, em 28/04/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Alain Silva de Brito, Chefe de Divisão**, em 29/04/2026, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercilla Nara Confessor Ferreira, Enfermeiro(a)**, em 05/05/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira Gabriel dos Santos, Chefe de Unidade**, em 05/05/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quênia Camille Soares Martins, Chefe de Divisão**, em 05/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa, Superintendente**, em 07/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Nogueira de Abreu, Técnico(a) em Enfermagem**, em 07/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60248686** e o código CRC **F4DA2D91**.